**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1846/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº33/2018**

**Tipo de julgamento:** Menor Preço Global

Edital de pregão para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, em especial a Portaria de Consolidação n°5 de 03 de Outubro de 2017, Ministério da Saúde e seu anexo XX, em 15(quinze) poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, no interior do Município de Viadutos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09:00 hs do dia 18 de Dezembro de 2018**, na sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, em especial a Portaria de Consolidação n°5 de 03 de Outubro de 2017, Ministério da Saúde e seu anexo XX, em 15(quinze) poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, no interior do Município de Viadutos., conforme descrito no Item 1 – DO OBJETO, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 006/2007, de 29 de janeiro de 2007, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e alterações posteriores.

**1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, em especial a Portaria de Consolidação n°5 de 03 de Outubro de 2017, Ministério da Saúde e seu anexo XX, em 15(quinze) poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, no interior do Município de Viadutos.conforme descrito no quadro abaixo e termo de referencia:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **DESCRIÇÃO** |
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, em especial a Portaria de Consolidação n°5 de 03 de Outubro de 2017, Ministério da Saúde e seu anexo XX, em 15(quinze) poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, no interior do Município de Viadutos.nas seguintes localidades: 1-Linha Nova União, 2-Linha Lambari, 3-Linha Três, 4-Linha São Pascoal; 5-Linha Carrapato, 6-Linha Canavial; 7- Linha Bonita; 8- Linha São Marcos; 9- Linha Geral Marcelino; 10-Linha Passarini; 11-Linha Pororó; 12-Linha Vila Rica; 13-Linha Barbosa; 14-Linha Alice e 15- Linha Rio Marcelino, com a execução dos serviços e fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas previstas no ANEXO II, sendo que a leitura de cloro diária será de responsabilidade do município, sendo que a empresa contratada, deverá fornecer o treinamento, para os responsáveis por fazer a leitura Diária. |

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2018

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2018

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006, bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$4.200.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.**

**3.1.1 A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.**

**3.1.2** O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 3.1** deste Edital.

**3.1.3** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no **item 3.1** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, ao presente certame.

**4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**4.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

 **a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

 **a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

 **a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

 **a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

 **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

 **b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**6 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** A Proposta, cujo prazo de validade fixado pela Administração, em 60 dias, sendo redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, será entregue em uma via, assinada pelo Licitante ou seu representante legal.

**Observação 1:** O preço da prestação dos serviços serão indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação 2:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

**7.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

**7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

**7.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

**7.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.18** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar n° 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no **item 3.1** deste Edital.

**7.18.1** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.18.2** Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora de proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do **item 7.18.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**7.19** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item **7.18.2** deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.20** O disposto nos itens **7.18 a 7.19** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

 **8 - DA HABILITAÇÃO:**

 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

 **8.1. Documentação relativa à habilitação Jurídica.**

 a) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

 b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

 c) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

 d) Registro comercial, no caso de empresa individual;

 e) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

 f) no caso de sociedade civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

 g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

 h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ;

 i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

 j) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

 l) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

 m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;**

 n) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

**8.4 Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista**

 o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

**8.5- Qualificação Técnica:**

 a) Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do licitante.

 b) Apresentar comprovação de vínculo com o Responsável Técnico, acompanhado de registro do mesmo no seu respectivo Conselho, atualizado e a devida Anotação de Função Técnica para a atividade, especificando o Município.

 c) Alvará Sanitário e de Localização e Funcionamento, expedido pela prefeitura da Sede da empresa;

 d) Declaração indicando Laboratório Analítico com devida autorização de uso dos documentos para o certame.

 e) Alvará Sanitário do Laboratório, para atividade de laboratório Analítico.

 f) Comprovação de Licenciamento Ambiental do laboratório indicado;

 g) Apresentação de documento reconhecido e certificado, expedido por órgão

competente que comprove a implantação do sistema de gestão de qualidade nos termos da NBR ISO/IEC 17025:2005, do laboratório onde serão realizadas as analises de controle, conforme Artigo 21, do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017.

 h) Apresentação do LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde), dos produtos utilizados no tratamento.

 i) Apresentação do Procedimento Operacional Padrão (POP) utilizado pela empresa para o tratamento e controle da água.

 j) Licença de Operação para depósito e transporte de produtos químicos utilizados pela licitante de órgão competente, com comprovação do destino final de recolhimento de resíduos (embalagens) dos produtos;

 k) Relação da equipe técnica e administrativa que ficará vinculada ao objeto da

licitação, acompanhada da declaração da licitante de que caso haja substituição de membros, o acervo do novo integrante será compatível com o anterior.

**8.6. –** A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras “b” e “c” deste item, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

**OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS OU MEDIANTE FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE. OS DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (INTERNET) FICARÃO SUJEITOS À VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE SEUS DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

**10.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**11. DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº8.666/93, além da aplicação de multa de cinco pôr cento (5%) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos;

**11.2.** O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

**11.3.** Os serviços objeto da presente licitação deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa prestar seus serviços de acordo com o mesmo.

**11.4** O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

**12.1** Os deslocamentos efetuados nas Comunidades do Interior do Município em que estão localizados os poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, objeto do presente Termo de Contrato, ou que vierem a serem aditados, correrão as custas do CONTRATADO.

**13. DO PAGAMENTO:**

**13.1**. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância contratada, até o 10o (décimo) dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

**13.2** O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M FGV ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

**13.3** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**13.4** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

**14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1.** Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

09.03 SECRETARIA DA SAUDE

1751101212.057000 MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO RURAL

3.3.90.30.00.00.00 *228* MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.11.00.00 *973* MATERIAL QUIMICO

3.3.90.39.00.00.00 *229* OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.51.00.00 *454* SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIF

**15 - DAS PENALIDADES:**

**15.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito porcento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**15.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Viadutos/RS, a Secretaria de Administração, sito na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, ou pelo telefone/fax (54) 3395 – 1810, no horário compreendido entre 8:00 e 11:30 e às 13:30 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

**16.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

**16.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* eos números de fax e telefone.

**16.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**16.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**16.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**16.8** A minuta do Contrato e os demais anexos fazem parte integrante deste Pregão;

**16.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Viadutos/RS, 03 de Outubro de 2018.

**Claiton Dos Santos Brum**

Prefeito Municipal

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À

Prefeitura Municipal de Viadutos

Acusamos o recebimento do Edital do Pregão nº33/2018, Processo nº1846/2018, com abertura dos envelopes em 18/12/2018**, às 09:00 horas**.

Data do recebimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /2018.

Assinatura do Responsável

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

*Termo de Contrato nº XXX/2018*

Contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais para controle e monitoramento de água de poços artesianos que firmam o Município de Viadutos e a empresa ....

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir identificadas acordam o presente contrato mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. . Claiton dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34

 **CONTRATADA**: ........................., sito à ............. nº ............, Bairro ..............., na cidade de ............../......, inscrita no CNPJ sob nº ..........................., neste ato representado pelo Sr .................................................., portador da cédula de identidade RG nº ..............................., residente e domiciliado na cidade de .............................

***CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação e Finalidade***

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, em especial a Portaria de Consolidação n°5 de 03 de Outubro de 2017, Ministério da Saúde e seu anexo XX, em 15(quinze) poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, no interior do Município de Viadutos, nas seguintes localidades: 1-Linha Nova União, 2-Linha Lambari, 3-Linha Três, 4-Linha São Pascoal; 5-Linha Carrapato, 6-Linha Canavial; 7- Linha Bonita; 8- Linha São Marcos; 9- Linha Geral Marcelino; 10-Linha Passarini; 11-Linha Pororó; 12-Linha Vila Rica; 13-Linha Barbosa; 14-Linha Alice e 15- Linha Rio Marcelino, com a execução dos serviços e fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas, descritos na cláusula segunda, constante no processo licitatório nº 1846/2018, Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 033/2018, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

***CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto***

*2.* Constitui objeto do presente contrato, fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, especialmente Portaria de Consolidação n°5 de 03 de Outubro de 2017, Ministério da Saúde e seu anexo XX, em 15 (quinze) poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, no interior do Município

2.1 Com a prestação dos seguintes serviços:

 Fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.

 Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos

equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;

 Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;

 Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;

 Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13). A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados.

 O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;

 Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação.

 Efetuar o controle diário do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua.

 A empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Prefeitura Municipal será responsável pela implantação do controle diário do cloro.

 Realizar o número mínimo de amostras e freqüência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017.

Coletar “*in loco*” e com freqüência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado);

 Submeter a aprovação do Vigiagua do Município o plano de amostragem de controle das SACs ( Art. 41 do Anexo XX)

 Apresentar até o 10º dia do mês subseqüente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré definido pelo Vigiagua do Município.

 Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e ondutividade elétrica. Sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

 Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano.

 Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar relatório fotográfico e certificado de limpeza ao Vigiagua do Município.

 O tratamento e os demais serviços acima mencionados, deverão ainda, atender todas as normas legais que regulam a matéria

* 1. Os serviços descritos devem ser realizados, atualmente, em 15 (quinze) sistemas de captação de água (poços e/ou mananciais superficiais) e seus respectivos reservatórios nas seguintes localidades:

1-Linha Nova União, 2-Linha Lambari, 3-Linha Três, 4-Linha São Pascoal; 5-Linha Carrapato, 6-Linha Canavial; 7- Linha Bonita; 8- Linha São Marcos; 9- Linha Geral Marcelino; 10-Linha Passarini; 11-Linha Pororó; 12-Linha Vila Rica; 13-Linha Barbosa; 14-Linha Alice e 15- Linha Rio Marcelino.

*3*. Emissão do Relatório Técnico conforme padrão do SISAGUA.

***Parágrafo único*** – Durante o prazo de vigência do presente contrato, no caso da CONTRATANTE executar novas redes de abastecimento de água, além das constantes no “caput” desta cláusula serão acrescidas ao presente contrato, mediante firmatura de Termo Aditivo ao presente Contrato, observando-se o limite legal.

***CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de execução.***

*3.1* Os serviços serão executados nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta e a CONTRATADA é inteiramente responsável pela execução, observando o previsto na Cláusula Segunda.

 *3.2* A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

*3.3* Os deslocamentos efetuados nas Comunidades do Interior do Município em que estão localizados os poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, objeto do presente Termo de Contrato, ou que vierem a serem aditados, correrão à custa da CONTRATADA.

***Parágrafo primeiro*** – Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto no presente parágrafo, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

***Parágrafo segundo*** – Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de eventuais danos causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte dos funcionários da CONTRATADA.

***CLÁUSULA QUARTA – Do preço, pagamento, correção e suspensão***

*4.1* O preço para o presente ajuste é de R$ ( ), justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato.

*4.1.1* O valor para a prestação dos serviços é de R$ ( );

*4.1.2* O valor para o fornecimento de materiais e de insumos é de R$ ( ).

*4.2* O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Viadutos;

*4.3* O contrato será corrigido anualmente pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, formalizando-se através de Termo Aditivo ao Contrato, aplicando-se o aumento a partir da data da firmatura do Termo Aditivo e referente aos serviços não prestados;

*4.4* O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

*4.4.1* Nota fiscal correspondente aos serviços prestados com a observância do estipulado no artigo quinto da Lei Federal nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subseqüente.

*4.4.2* Análises de água, conforme previsto na Cláusula Segunda.

*4.4.3* Relatório técnico conforme padrões do SISAGUA.

*4.5* Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento ainda que à requerimento da CONTRATADA.

4.6 A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato, assim como no caso de a CONTRATADA se recusar, dificultar a CONTRATANTE ou seus prepostos, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

*4.7*No valor contratado estão incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

# *CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização*

*5.1* Fica expresso que a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

*5.2* Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos, a qualquer momento, a mais ampla e irrestrita fiscalização por pessoas devidamente credenciadas da CONTRATANTE, em toda a área abrangida pelos serviços.

# *CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos*

*6.1* O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

*6.2* Considerar-se-á infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada por mais de 03 (três) dias consecutivos, tudo a critério da CONTRATANTE.

***CLÁUSULA SÉTIMA -******Dos recursos orçamentários***

*7.1* Servirão para cobertura das despesas da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

09.03 SECRETARIA DA SAUDE

1751101212.057000 MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO RURAL

3.3.90.30.00.00.00 *228* MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.11.00.00 *973* MATERIAL QUIMICO

3.3.90.39.00.00.00 *229* OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.51.00.00 *454* SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIF

***CLÁUSULA OITAVA -******Da responsabilidade do Contratante***

A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido na cláusula quarta.

***CLÁUSULA NONA -******Da responsabilidade da Contratada***

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato de acordo com o previsto na cláusula segunda.

***Parágrafo primeiro*** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a realização dos serviços, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

***Parágrafo segundo*** – A CONTRATADA obriga-se a regularidade junto ao IBAMA, para depósito, transporte e comércio de atividades potencialmente poluidoras, observando e cumprindo integralmente a legislação ambiental pertinente.

***Parágrafo terceiro*** *-* A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

**Parágrafo quarto** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

***CLÁUSULA DÉCIMA****:* ***Da transmissão de documentos***

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA* -** Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA****: Das penalidades*

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I **-** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

III - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

V – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/923 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

VI – A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

***Parágrafo primeiro*** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

***Parágrafo segundo* -** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão contratual***

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

I - manifesta deficiência dos serviços;

II - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

III - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

V - descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;

VI - prestação dos serviços de forma inadequada;

VII - rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº8.666/93;

VIII - perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

IX - descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA***: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Gaurama/RS.

# E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, .........de........... de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CLAITON DOS SANTOS BRUM** |  |  |
| Contratante |  | contratada |

 Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. |  | 2. |
| CPF |  | CPF |

**ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA**

 Prestação de serviços no fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria de Consolidação n°5 de 03 de Outubro de 2017, Ministério da Saúde e seu anexo XX, em 15 (quinze) poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, no interior do Município.

Com a prestação dos seguintes serviços:

 Fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.

 Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos

equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;

 Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;

 Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;

 Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13). A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados.

 O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;

 Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação.

 Efetuar o controle diário do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua.

 A empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Prefeitura Municipal será responsável pela implantação do controle diário do cloro.

 Realizar o número mínimo de amostras e freqüência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017.

Coletar “*in loco*” e com freqüência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado);

 Submeter a aprovação do Vigiagua do Município o plano de amostragem de controle das SACs ( Art. 41 do Anexo XX)

 Apresentar até o 10º dia do mês subseqüente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré definido pelo Vigiagua do Município.

 Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e ondutividade elétrica. Sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

 Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano.

 Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar relatório fotográfico e certificado de limpeza ao Vigiagua do Município.

 O tratamento e os demais serviços acima mencionados, deverão ainda, atender todas as normas legais que regulam a matéria

 Os serviços descritos devem ser realizados, atualmente, em 15 (quinze) sistemas de captação de água (poços e/ou mananciais superficiais) e seus respectivos reservatórios nas seguintes localidades:

1-Linha Nova União, 2-Linha Lambari, 3-Linha Três, 4-Linha São Pascoal; 5-Linha Carrapato, 6-Linha Canavial; 7- Linha Bonita; 8- Linha São Marcos; 9- Linha Geral Marcelino; 10-Linha Passarini; 11-Linha Pororó; 12-Linha Vila Rica; 13-Linha Barbosa; 14-Linha Alice e 15- Linha Rio Marcelino.

*3*. Emissão do Relatório Técnico conforme padrão do SISAGUA.

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ASSINATURA:**

**ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA**

 Prestação de serviços no fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria de Consolidação n°5 de 03 de Outubro de 2017, Ministério da Saúde e seu anexo XX, em 15 (quinze) poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, no interior do Município.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, em especial a Portaria de Consolidação n°5 de 03 de Outubro de 2017, Ministério da Saúde e seu anexo XX, em 15(quinze) poços de captação de água subterrânea de uso coletivo, no interior do Município de Viadutos.nas seguintes localidades: 1-Linha Nova União, 2-Linha Lambari, 3-Linha Três, 4-Linha São Pascoal; 5-Linha Carrapato, 6-Linha Canavial; 7- Linha Bonita; 8- Linha São Marcos; 9- Linha Geral Marcelino; 10-Linha Passarini; 11-Linha Pororó; 12-Linha Vila Rica; 13-Linha Barbosa; 14-Linha Alice e 15- Linha Rio Marcelino, com a execução dos serviços e fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas previstas no ANEXO II, sendo que a leitura de cloro diária será de responsabilidade do município, sendo que a empresa contratada, deverá fornecer o treinamento, para os responsáveis por fazer a leitura Diária. |  |  |

Com a prestação dos seguintes serviços:

 Fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.

 Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos

equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;

 Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;

 Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;

 Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13). A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados.

 O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;

 Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação.

 Efetuar o controle diário do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua.

 A empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Prefeitura Municipal será responsável pela implantação do controle diário do cloro.

 Realizar o número mínimo de amostras e freqüência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017.

Coletar “*in loco*” e com freqüência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado);

 Submeter a aprovação do Vigiagua do Município o plano de amostragem de controle das SACs ( Art. 41 do Anexo XX)

 Apresentar até o 10º dia do mês subseqüente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré definido pelo Vigiagua do Município.

 Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e ondutividade elétrica. Sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

 Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano.

 Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar relatório fotográfico e certificado de limpeza ao Vigiagua do Município.

 O tratamento e os demais serviços acima mencionados, deverão ainda, atender todas as normas legais que regulam a matéria

 Os serviços descritos devem ser realizados, atualmente, em 15 (quinze) sistemas de captação de água (poços e/ou mananciais superficiais) e seus respectivos reservatórios nas seguintes localidades:

1-Linha Nova União, 2-Linha Lambari, 3-Linha Três, 4-Linha São Pascoal; 5-Linha Carrapato, 6-Linha Canavial; 7- Linha Bonita; 8- Linha São Marcos; 9- Linha Geral Marcelino; 10-Linha Passarini; 11-Linha Pororó; 12-Linha Vila Rica; 13-Linha Barbosa; 14-Linha Alice e 15- Linha Rio Marcelino.

*3*. Emissão do Relatório Técnico conforme padrão do SISAGUA.

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ASSINATURA:**